|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS |
| ASSUNTO | Homologa encaminhamento quanto a necessidade de entendimento relativo ao aspecto ético da inadimplência de profissionais pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1101/2019** | | |

Homologa encaminhamento quanto a necessidade de entendimento relativo ao aspecto ético da inadimplência de profissionais pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, Inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente no Salão de Eventos do Moinho Office, localizado à Av. Dom Joaquim, 1515, no bairro Tres Vendas em Pelotas - RS, no dia 29 de novembro de 2019;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 prevê como infração disciplinar:

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:

(...)

XI - deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado.

Considerando que estão em andamento 1560 (mil quinhentos e sessenta) processos de cobrança por inadimplência de pessoa física - referentes a anuidades, multas etc. - na Gerência financeira do CAU/RS, os quais estão em trâmites administrativos.

Considerando que na Gerência Jurídica do CAU/RS existem 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos de execução fiscal em andamento, os quais já tiveram os trâmites administrativos concluídos e seguem os trâmites judiciais para cobrança dos valores devidos.

Considerando que não estão normatizados critérios para a admissão e o julgamento de um processo ético-disciplinar por inadimplência.

Considerando que existe o caso de um processo ético-disciplinar por falta de pagamento de anuidades em andamento, que resumidamente, teve origem no relatório de fiscalização nº 1000022390/2015, emitido em 13/07/2015, cuja admissão foi realizada pela CED-CAU/RS em 27/04/2016, e suspenso pela comissão em 14/06/2016, até a conclusão do processo administrativo nº 115/2016 de cobrança, cujo término e inscrição em dívida ativa ocorreu em 22/03/2017. Em 17/07/2017 foi ajuizado processo na justiça e, após realizados parcelamentos por duas vezes sem a devida quitação, foi dado prosseguimento ao processo judicial.

Considerando que não há previsão de término dos processos judiciais, pois dependem de acordo entre o profissional e o Conselho ou, em não havendo o pagamento, da localização de bens passíveis de penhora que possam suprir a dívida.

Considerando a necessidade de estabelecimento do entendimento do CAU/RS quanto ao aspecto ético da inadimplência, bem como, se for o caso, da definição de critérios para a admissão e julgamento de processos ético-disciplinares por infração ao inciso XI, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 101/2019, que encaminhou o tema ao plenário para discussão e formação do entendimento do CAU/RS acerca da pertinência de ser analisado o aspecto ético da inadimplência de pessoas físicas e quais os critérios devem ser utilizados para admissão e julgamento de processos ético-disciplinares.

**DELIBEROU por:**

1. Solicitar à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS que apresente entendimento quanto a pertinência de ser analisado o aspecto ético da inadimplência de pessoas físicas, bem como os critérios para admissão e julgamento de processos ético-disciplinares;
2. Suspender o Processo Ético referente ao Protocolo nº 1000022390/2015, até que se tenha definição acerca dos encaminhamentos.
3. Determinar que a CED-CAU/RS deverá apresentar proposta ao plenário, para análise e considerações.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 13 (treze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Helenice Macedo do Couto, Matias Revello Vazquez, Roberta Krahe Edelweiss, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Alexandre Couto Giorgi, Priscila Terra Quesada, Marcia Elizabeth Martins, Maurício Zuchetti, Rômulo Plentz Giralt e Rui Mineiro, 01 (uma) abstenção do Conselheiro José Arthur Fell e 04 (quatro) ausências dos Conselheiros Carlos Fabiano Santos Pitzer, Renata Camilo Maraschin, , Rodrigo Rintzel e Jorge Luíz Stocker Júnior.

Porto Alegre – RS, 29 de novembro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**103ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer |  |  |  | X |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell |  |  | X |  |
| Renata Camilo Maraschin |  |  |  | X |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| Priscila Terra Quesada | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  |  | X |
| Marcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior |  |  |  | X |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 103** | |
| **Data: 29/11/2019**  **Matéria em votação: DPO-RS 1101/2019 -** Homologa encaminhamento quanto a necessidade de entendimento relativo ao aspecto ético da inadimplência de profissionais pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS. | |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** () **Abstenções** (01) **Ausências** (04) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |